

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão do PCA para elaboração do Balanço Geral do exercício financeiro de 2024, os seguintes servidores:

- I. **Coordenadores:** Carlos Nóbrega de Freitas, Thelma F. Lopes dos Santos, Liliam Raquel F. Brizueña e Daniela Rodrigues dos Santos Vilhagra;
- II. **Controladoria:** Rodrigo Otávio Sette de Souza, Gabriela Schvarcz Pereira, Jéssica Dayane Pereira Aleixo, Anaiara Ferreira Dias, Vanessa Ferraz dos Anjos Cardos e Ana Cláudia Fenerich;
- III. **Secretaria Municipal de Saúde:** Juliana Gomes Weckerlin e Gilmarcos Jacques de Lima;
- IV. **Procuradoria Geral do Município:** Laura Karoline Silva Melo e Maria Teixeira de Oliveira Soto;
- V. **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Khaythe Simone Moura Pires, Mayara Alvino Carrion e Walkiria Fuchs dos Santos Nishikawa.
- VI. **Secretaria Municipal de Obras e Convênios:** Ernestina Maria de Lima, Larissa Giminiano Peluch e Caroline Daniele Teodoro.
- VII. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e turismo:** João Evânio Borba Caetano, Cristian Aleixo Lencina e Carlos Humberto Bezerra Rodrigues;
- VIII. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Sylvana Carla Vernochi Landivar e Lara Maria de Oliveira Vega.
- IX. **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:** Carlos Sérgio Crespo, Eder Wilson Souza dos Santos, Wilson Fernandes Dias, Ana Paula Frediani Tirelli, Paulo César Kerkhoff e Mirta Rie de oliveira Tominaga.
- X. **Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:** Rosângela Gomes Valério e Dilma da Silva.
- XI. **Secretaria Municipal de Finanças:** Lissandra Portel (Planejamento e Orçamento), Nídia Marina Benites de Matos (Execução Orçamentária), Rosemary S. Valenzuela, Sonia Maria P. Pereira, Camila Baiotto (Tesouraria), Ana Paula S. Pessoa, Josemere Rocha Pequeno, Leila Bomkoski Feuser, Tainara Lopes de Oliveira (Contabilidade), Armando Luiz Matoso, Ricardo Santiago (Depto. Arrecadação e Tributação).
- XII. **Secretaria Municipal de Administração:** Anderson Luiz Garcia Amorim (Compras), Flávia Daniele Bosso Matos (RH) e Maria Lourdes Pereira de Oliveira (Patrimônio).
- XIII. **Secretaria Municipal de Segurança Pública:** Vanessa Ajala de Oliveira Crespo, Nelson Ibanhas Aguerro e Denis Leandro Góes.
- XIV. **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (Previporã):** Reney José Nascimento Pedrozo.

Art 2º. Compete a Comissão de PCA zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas pelo Decreto n.º 9.918 de 03 de agosto de 2024, emitindo para tanto alertas aos setores responsáveis quanto ao inadimplemento das tarefas estabelecidas neste decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças dará todo apoio necessário, através de seu Secretário Adjunto e Técnicos para o fechamento do Balanço Anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de setembro de 2.024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

lei**LEI Nº 4.652, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Institui a Semana da Maternidade Atípica e do Responsável Legal Atípico, denominada “**CUIDANDO DE QUEM CUIDA**” no âmbito do município de Ponta Porã/MS.

Autoria: Vereadora Kamila Alvarenga e Vereadora Neli Abdulahad.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana “**CUIDANDO DE QUEM CUIDA**”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

I - O propósito da semana “**CUIDANDO DE QUEM CUIDA**”, é celebrar e honrar as mães e mulheres responsáveis que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos e dos filhos de outrem.

Art. 2º São Mães Atípicas, mulheres que têm filhos neuro atípicos, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º É Responsável Legal Atípico, toda mulher responsável pelo cuidado de pessoas atípicas, descritas nas condições do parágrafo anterior.

Art. 4º Os objetivos da Semana “**CUIDANDO DE QUEM CUIDA**” são:

I - estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica e as responsáveis legais atípicas, sobretudo políticas em saúde mental;

II - promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica e aos responsáveis legais atípicos;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica e aos responsáveis legais atípicos.

Art. 5º Na semana “**CUIDANDO DE QUEM CUIDA**” o Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá conforme critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas relacionadas ao tema de maternidade atípica e responsável legal atípico.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.651, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

“Declara as cidades de Ponta Porã/MS e Pedro Juan Caballero/PY como cidades gêmeas, de acordo com a PORTARIA Nº 2.507, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021, de autoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Agnaldo (1º Signatário) e demais Vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas oficialmente como Cidades Gêmeas, as cidades de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil e Pedro Juan Caballero, Departamento de Amambay, Paraguay.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordos bilaterais, programas de ação, convênios e outros programas de cooperação técnica entre as cidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O intercâmbio abrangerá, ainda, programas científicos, sociais, ambientais, culturais, esportivos e comerciais, visando o desenvolvimento econômico das cidades-irmãs.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 032/2024/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria Idade à segurada *MAFALDA BETAT NUNES* e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Idade à segurada **MAFALDA BETAT NUNES**, matrícula nº 6781-1, ocupante do cargo de cozinheira, Fundamental, Nível Fundamental I, classe F, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 40, §1º, inciso III, alínea ‘b’ da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 01/10/2024.

Parágrafo 1º – Quanto ao valor do benefício, foi concedido com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme estabelecido artigo 50 da Lei Complementar nº 42 de 19/12/2007.

Parágrafo 2º - Quanto à forma de cálculo, foi pela considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a data do início da contribuição, vez que posterior a julho de 1994, nos termos do § 3º, do artigo 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº10.887/04.

Parágrafo 3º - Quanto à forma de reajuste, e será reajustado anualmente para preservar, em caráter permanente, o valor real, pelo mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do §8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 70 da Lei Complementar nº 42 de 19/12/2007, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de setembro de 2024.

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente